



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Anúncio

LEI MUNICIPAL Nº 630, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

EMENTA: Introduz alterações na Lei Municipal Nº 586, de 20.12.2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 586, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 11 -

§ 6º - Para efeitos deste artigo não serão considerados dependentes do segurado, os filhos ou irmãos menores de 21 (vinte e um) anos de idade que tenham atingido a maioridade por meio de emancipação.”

Art. 2º. O § 1º do artigo 13 Lei Municipal nº 586, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

§ 1º - O valor do benefício da aposentadoria por invalidez será calculado de forma proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

.....”

Art. 3º. O § 3º do artigo 14, o § 1º do artigo 15 e o § 2º do artigo 17, todos da Lei Municipal nº 586, de 20 de dezembro de 2000, passam a vigora, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 14 -

§ 3º - Para o segurado que tenha preenchido o requisito previsto no inciso I deste artigo, mas que não tenha 05 anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, cumprindo cumulativamente com os demais requisitos e condições previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.”

“Art. 15 -

§ 1º - Para o segurado que tenha preenchido o requisito previsto no inciso I deste artigo, mas que não tenha 05 anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado,

Praça Duque de Caxias, 88 – Fone: (0xx81) 3728-1286 – FAX 3728-1286 – CEP: 55.660-000 – Bezerros -PE.

e-mail: pmb@suprane.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É IDÉNTICA À ORIGINAL EXIBIDA, DO QUE DOU FE

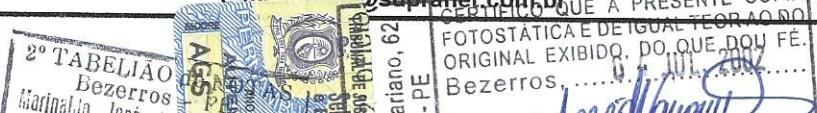
FOTOSTÁTICA E DE IGUAL TECRNOLOGIA AO

ORIGINAL EXIBIDO, DO QUE DOU FE

TSNR

DOCUMENTO SOLENTE

USUÁRIO IDENTIFICADO





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ: 10.091.510/0001-75

cumprindo cumulativamente com os demais requisitos e condições previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.”

“Art. 17 -

§ 2º - Para o segurado que tenha preenchido o requisito previsto no inciso I deste artigo, mas que não tenha 05 anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, cumprindo cumulativamente com os demais requisitos e condições previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.”

Art. 4º. O inciso I do artigo 73 da Lei Municipal Nº 586, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 -

I – a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, excluindo-se as parcelas temporárias e as pagas em razão do local de trabalho, no valor de 12% (doze por cento);

۹۹

Art. 5º. O artigo 89 da Lei Municipal N° 586, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – Os servidores públicos municipais ocupantes de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a publicação e divulgação da Lei Municipal Nº 586, de 20 de dezembro de 2000, incluindo em seu texto as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do art. 89 da Lei Municipal Nº 586, de 20 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito do Município de Bezerros, em 27 de junho de 2002.

SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO
Prefeito

